



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 380, de 28 de junho de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória artigo com a seguinte redação:

"Art.- Só poderá aderir ao regime de que trata esta Medida Provisória cidadão que contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na condição de autônomo, sendo obrigado, também, a comprovar que exerce atividade que dependa da importação dos produtos permitidos no artigo 3º."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo evitar a prodigalidade no tratamento do assunto de que trata a presente Medida Provisória. Não há razão para simplesmente liberar a importação de produtos originários do Paraguai para todos os cidadãos de forma tão liberal. Tamanha liberalidade traria prejuízos tanto para o nosso comércio interno quanto para a indústria nacional, que se veria extremamente prejudicada caso as pessoas tivesse tamanha facilidade para comprar mais barato em outro país.

Ora, desproteger a indústria e o comércio interno nacionais dessa forma acarretaria consequências nefastas, tais como o fechamento de fábricas e lojas, aumento na taxa de desemprego do país e o consequente desaquecimento da economia nacional. Assim, é de extrema relevância para a economia nacional que aprovemos a presente emenda como medida de prestígio à indústria e ao comércio interno de nosso país, impondo limites a tamanha facilidade de importação e não tratando com tanta prodigalidade tão importante assunto.

PARLAMENTAR

